

1. CONCEITUAÇÃO BÁSICA

O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação, supervisão e orientação superior da CIFRÃO, cabendo-lhe fixar os objetivos e a política geral de administração e de seus planos de benefício e sua ação será exercida pelo estabelecimento de diretrizes fundamentais e normas gerais de organização, administração e operação.

2. COMPOSIÇÃO

Conforme estabelecido no Art, 21 do Estatuto, o Conselho Deliberativo será composto de 6 membros e respectivos suplentes, sendo 3 (três) empregados da Patrocinadora-Instituidora, escolhidos pela Diretoria da Casa da Moeda do Brasil, que indicará, entre os mesmos, o conselheiro presidente e 3 (três) representantes dos participantes e assistidos, escolhidos entre seus pares, por eleição direta, segundo normas específicas da CIFRÃO

Os membros do Conselho Deliberativo e seus respectivos suplentes terão mandato de 4 (quatro) anos, com garantia de estabilidade, permitida uma recondução.

O Conselho Deliberativo deverá renovar 3 (três) de seus membros a cada 2 (dois) anos. Quando da primeira investidura do Conselho Deliberativo, os seus membros terão mandatos com prazos diferenciados, sendo que após o segundo ano de exercício do mandato, dois dos membros indicados pela Patrocinadora-Instituidora, e um dos membros eleitos pelos participantes e assistidos deverão ser renovados.

2.1. Os membros do CD deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Possuir comprovada experiência no exercício de atividades na área financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria;
- b)** Não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- c)** Não ter sofrido penalidade administrativa por infração à legislação da seguridade social, inclusive da previdência complementar ou como servidor público;

3. FUNCIONAMENTO

O Conselho Deliberativo se reunirá uma vez a cada trimestre do ano civil e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou pela maioria de seus membros.

A convocação dos suplentes será feita pelo presidente do Conselho Deliberativo, no caso de impedimento ocasional ou temporário dos membros efetivos, e pelo restante do mandato, no caso de vacância.

As reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo serão realizadas em conformidade com cronograma a ser fixado pelo referido Conselho no início de cada exercício. As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, reduzindo-se este prazo para 3 (três) dias úteis quando se tratar de convocação extraordinária.

As convocações deverão vir acompanhadas do material necessário para que os membros do Conselho Deliberativo possam analisar antecipadamente sobre os assuntos a serem deliberados.

3.1. As reuniões serão instaladas, observado o seguinte:

As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, fixado em 4 (quatro) o quorum para a realização de reunião, cabendo ao Presidente do Conselho, além do voto pessoal, o voto de qualidade.

Para as reuniões, qualquer Conselheiro pode pedir a palavra para argüir questão de ordem, bem como solicitar preferência na apreciação de matérias constantes da ordem do dia.

A ata de reunião ordinária ou extraordinária deverá ser assinada pelos membros do Conselho presentes à mesma logo após a última deliberação de assunto da ordem do dia, ou, caso isso não seja possível, até o início da reunião subsequente.

O Presidente do Conselho poderá designar relator dentre os membros do colegiado, levando em conta a especialização na matéria a ser relatada e a concorrência de especialistas na área, procedendo-se ao rodízio, ressalvados impedimentos de ordem ética.

As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas na sede da CIFRÃO ou, excepcionalmente, em outro local, a critério do Conselho e mediante aprovação da maioria simples de seus membros.

O Diretor Superintendente da CIFRÃO participará das reuniões, ordinárias e extraordinárias, do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, cabendo à Presidência do Conselho o convite a terceiros para participar das reuniões, também sem direito a voto.

Toda a documentação pertinente às reuniões do Conselho Deliberativo (convocações, atas, relatórios, pareceres etc) deverão ficar arquivadas na Secretaria Geral da CIFRÃO, disponíveis

para consulta a qualquer tempo aos membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, dos órgãos fiscalizadores, dos auditores independentes, da Patrocinadora-Instituidora (CMB) e das demais patrocinadoras.

4. COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES

4.1. São competências do Conselho Deliberativo (colegiado):

- a) *Aprovar o orçamento programa anual e acompanhá-lo;*
- b) *Deliberar sobre os planos de custeio e de aplicação do patrimônio;*
- c) *Apreciar os demonstrativos, os balancetes, os balanços, os relatórios e aprovar as prestações de contas diante de pareceres do Conselho Fiscal e dos Auditores Independentes;*
- d) *Decidir em instância superior os recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva ou dos Diretores, sobre matéria administrativa;*
- e) *Nomear e destituir “ad nutum” os membros da Diretoria Executiva;*
- f) *Decidir sobre a criação de fundos específicos, ressalvados os previstos em lei;*
- g) *Autorizar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a 5% (cinco por cento) dos recursos garantidores;*
- h) *Aprovar a contratação de auditor independente atuário e avaliador de gestão, observadas as disposições legais aplicáveis;*
- i) *Deliberar sobre alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos, e edificação em terrenos de propriedade da CIFRÃO;*
- j) *Deliberar sobre aceitação de doações com ou sem encargos;*
- k) *Deliberar sobre a admissão de novas patrocinadoras;*
- l) *Deliberar sobre a extinção da CIFRÃO e destinação de seu patrimônio;*
- m) *Deliberar sobre as recomendações do Conselho Fiscal;*
- n) *Lavrar em livros próprios suas atas e deliberações;*
- o) *Aprovar a política de cargos, salários e benefícios da CIFRÃO, referentes a seus empregados e diretores;*

- p) *Deliberar sobre alterações estatutárias e regulamentares;*
- q) *Deliberar sobre os casos omissos neste estatuto e nos regulamentos.*

4.2. São competências do Presidente do Conselho:

- a) Presidir as reuniões do Conselho, orientando as discussões e disciplinando os debates;
- b) Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, indicando dia, local e hora da realização, observando os prazos estatutários e legais;
- c) Investir a Diretoria Executiva;
- d) Solicitar as patrocinadoras a indicação de seus representantes nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- e) Fixar a ordem do dia das reuniões, podendo receber sugestões de Conselheiros;
- f) Assegurar a eficácia e a construção da boa gestão do Conselho;
- g) Submeter ao CD os objetivos e metas para que o Conselho possa cumprir sua finalidade perante a CIFRÃO, participantes e patrocinadoras;
- h) Acompanhar o processo de avaliações do Conselho e conduzi-lo segundo os princípios da boa governança corporativa;
- i) Compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da CIFRÃO, participantes e patrocinadoras;
- j) Representar o Conselho quando se fizer necessário ou designar Conselheiro para representá-lo em razão de impedimento;
- k) Assegurar-se de que os Conselheiros recebam informações fidedignas e tempestivas sobre os assuntos que serão abordados em reunião;
- l) Designar Secretário para as reuniões do Conselho e auxílio aos Conselheiros, zelando para a exata documentação dos trabalhos das reuniões;
- m) Requisitar empregados do corpo funcional da CIFRÃO, quando necessários ao funcionamento regular do Conselho;
- n) Determinar a lavratura das atas das reuniões, pô-las em discussão e votação até o início da reunião seguinte e assiná-las, considerando divergências ou determinar correção no caso de equívocos ou de omissões no texto;

- o)** Despachar e encaminhar expedientes e deliberações do Conselho aos órgãos e autoridades competentes;
- p)** Solicitar à Diretoria Executiva da CIFRÃO os esclarecimentos e documentos necessários ao bom e fiel cumprimento das tarefas do Conselho, inclusive àqueles pleiteados pelos membros do Conselho;
- q)** Registrar em ata o afastamento de conselheiro na discussão e deliberação de determinada matéria em razão da existência de conflito de interesses;

4.3. São competências dos membros do Conselho:

- a)** Decidir pelo melhor interesse da CIFRÃO como um todo;
- b)** Zelar pelas decisões e atividades do Conselho Deliberativo;
- c)** Propor assuntos para serem discutidos em reunião do Conselho;
- d)** Relatar o processo na primeira reunião subsequente àquela em que o recebeu, observado o prazo que for fixado pela Superintendência quando se tratar de relatório por escrito;
- e)** Requerer a qualquer momento documentos da CIFRÃO através de solicitação à Superintendência do Conselho à Diretoria Executiva;
- f)** Manter as deliberações e documentos em caráter estritamente confidencial, quando assim for necessário;
- g)** Comparecer às reuniões do Conselho;
- h)** Examinar os assuntos da pauta antecipadamente;
- i)** Ter independência de atuação, buscando permanentemente a defesa e a consecução dos objetivos estatutários da CIFRÃO;
- j)** Votar com responsabilidade decidindo pelo melhor interesse da CIFRÃO, bem como de seus participantes e patrocinadoras;
- k)** Fazer constar em ata de reunião do colegiado o seu voto e o motivo de sua discordância, se for o caso;
- l)** Dar ciência imediata ao Conselho de qualquer fato relevante de que tenha conhecimento e que possa ser do interesse da CIFRÃO, bem como de seus participantes e patrocinadoras;

- m)** Dar conhecimento imediato ao Conselho sobre possível conflito de interesses na matéria a ser discutida.

A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será do Diretor Superintendente, da Diretoria Executiva ou dos membros do Conselho Deliberativo



CIFRÃO
Fundação de Previdência da
Casa da Moeda do Brasil

**REGIMENTO INTERNO
CONSELHO DELIBERATIVO
VIGÊNCIA 01.01.2016**
